

O DILEMA DO BOTE SALVA-VIDAS: AS OBJEÇÕES DE GARY L. FRANCIONE E OS LIMITES DA TEORIA MORAL REGANIANA EM DEFESA DOS ANIMAIS

THE LIFEBOAT DILEMMA: GARY L. FRANCIONE'S OBJECTIONS AND THE LIMITS OF REGANIAN MORAL THEORY IN DEFENSE OF ANIMALS

Gabriel Garmendia da Trindade¹
Waleska Mendes Cardoso²

Resumo

Este trabalho analisa os diferentes argumentos apresentados pelo filósofo norte-americano Tom Regan e pelo *scholar* de Direito Gary L. Francione para a resolução do chamado *dilema do bote salva-vidas*. O primeiro objetivo desta pesquisa é delinear os aspectos centrais da proposta filosófica reganiana no tocante às obrigações humanas para com os membros de outras espécies, bem como a subsequente concessão de direitos morais básicos a estes. Em segundo lugar, busca-se caracterizar o dilema do bote salva-vidas, originalmente formulado por Regan, e reconstruir seus principais apontamentos atinentes à problematização do cenário sugerido. Por último, almeja-se detalhar as objeções levantadas por Francione a Regan de modo a igualmente introduzir a abordagem moral sustentada pelo *scholar* em defesa dos animais não-humanos.

Palavras-chave: Gary L. Francione, Tom Regan, direitos dos animais, dilema do bote salva-vidas.

Abstract

This paper analyzes some of the different arguments presented by the American philosopher Tom Regan and the legal *scholar* Gary L. Francione to solve the so-called *lifeboat dilemma*. The first goal of this research is to outline the main aspects of the reganian philosophical theory concerning human obligations towards members of other species, as well as the subsequent granting of basic moral rights to them. Secondly, it seeks to define the lifeboat scenario, originally proposed by Regan, and to reconstruct his major remarks regarding the dilemma's denouement. Ultimately, it aims to detail the criticisms raised by Francione against Regan views in order to introduce his own ethical approach on behalf of nonhuman animals.

Keywords: Gary L. Francione, Tom Regan, animal rights, lifeboat dilemma.

A proposta ético-deontológica reganiana³: apontamentos iniciais

Tom Regan é um abolicionista. No decorrer das suas quatro décadas de contínuas publicações sobre as relações morais entre humanos e não humanos, assim como o pleito em prol da outorga de direitos fundamentais aos últimos, Regan claramente expôs seu objetivo principal: o fim da exploração animal institucionalizada. Em outras palavras, Regan visa à abolição total do uso de animais na pecuária comercial, na indústria de couro

¹ Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia – PPGF da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM-RS). Licenciado em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM-RS). Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). E-mail: garmendia_gabriel@hotmail.com

² Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia – PPGF da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM-RS). Especialista em Direito Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR). Bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). E-mail: waleska.cardoso@gmail.com

³ As traduções presentes no texto dos escritos de Tom Regan e Gary L. Francione foram realizadas livremente pelos autores.

e peles, em pesquisas biomédicas, testes de cosméticos e no entretenimento dos seres humanos em geral. Para tanto, Regan formulou uma complexa e multifacetada proposta ético-filosófica caracterizada, sobretudo, pelo seu cunho deontológico.

Assim, segundo Regan, uma abordagem filosófica capaz de abarcar de modo adequado os não humanos sob o manto protetivo da comunidade moral em vigência deve, necessariamente, estar alicerçada na concessão de certos direitos básicos a eles. Ou seja, para Regan, apenas se forem facultados direitos morais aos animais, poder-se-ia alcançar um verdadeiro estado de unidade ética pautada pelas noções de *igualdade* e *respeito*. Todavia, para a consecução de tal cenário, há de se apresentar razões suficientes para que a atual visão antropocêntrica da moralidade seja rechaçada, de modo a viabilizar a aceitação de uma perspectiva mais inclusiva e não-especista por todos. Em outros termos, é preciso elencar um critério capaz de edificar uma plataforma moral onde humanos e não humanos encontrem-se simultaneamente.

Para erigir tal sustentáculo igualitarista, Regan, primeiramente, expõe a lacuna lexical deixada pelos conceitos de “ser humano”, “pessoa” e “animal”. Tais noções normalmente são interpretadas como centrais para o andamento do debate acerca das relações e distinções entre humanos e não humanos. Porém, acabam revelando-se incapazes, tanto em sua acepção coloquial quanto em sua releitura semântica objetiva, de ressaltar e abarcar as diferentes qualidades relevantes exibidas por um ser vivo para o tratamento respeitoso e sua subsequente incorporação à comunidade moral. Ou seja, esses conceitos não permitem uma identificação segura de seres que partilham de um determinado grupo de habilidades e capacidades mentais, ou mesmo um senso comum enquanto indivíduos que vivenciam certo bem-estar experiencial – características-chave para a igual consideração ética. Por conseguinte, Regan elabora a noção de *sujeito-de-uma-vida* (*subject-of-a-life*), cuja função primária é o preenchimento do lapso lexical aberto pelos conceitos supramencionados. Nesse sentido, a nova expressão cunhada por Regan é definida a partir de uma sofisticação cognitiva pluriespécie, a qual engloba as seguintes capacidades psicológicas:

Crenças e desejos; percepção, memória, e uma percepção do futuro que inclui o seu próprio; uma vida emocional, bem como sensações de prazer e dor; preferências–bem-estar–interesses; a habilidade de dar início a uma dada ação em busca de seus desejos e objetivos; uma identidade psicológica para além do tempo; e um bem-estar individual no sentido de que sua vida experiencial ocorra bem ou mal para este ser, logicamente independente de sua utilidade para outros indivíduos, ou de ser alvo dos interesses de outrem. (REGAN, 2004, p.243)

Percebe-se que a noção de *sujeito-de-uma-vida* institui a base mútua procurada por Regan para dar início a sua tentativa de inclusão dos não humanos no círculo da atuação moral humana. É igualmente possível notar que nem todos os animais não humanos, assim como nem todos os seres humanos, podem ser tomados como *sujeitos-de-uma-vida*, porquanto não exibem a série de particularidades psicológicas que molda o conceito em pauta. Contudo, no que concerne a essa questão, faz-se necessário ressaltar, que a abordagem moral reganiana é uma resposta explícita a qualquer proposta ético-filosófica de cunho perfeccionista. Ou seja, Regan rejeita teorias morais que tenham como critério norteador de tomadas de decisão os talentos ou contribuições sociais dos indivíduos. Por exemplo, um virtuose musical como Chopin, a despeito de toda a sua capacidade artística, não pode ser considerado, com base nesse aspecto, como sendo moralmente mais importante do que uma criança com sérias deficiências mentais, a qual, possivelmente, jamais saberá o que vem a ser um piano. Quando se trata do alcance protetivo advindo da categoria de *sujeitos-de-uma-vida*, ambos são moralmente iguais.

Com efeito, evidencia-se que a concepção reganiana de *sujeito-de-uma-vida* possui outro propósito fundamental, qual seja a distinção entre seres portadores de valor moral inerente e seres cujo valor é meramente instrumental. Em outros termos, um *sujeito-de-uma-vida*, devido ao fato de estar consciente do mundo, assim como por demonstrar um interesse direto na continuidade de sua vida, deve ser tratado como possuidor de um valor próprio inquestionável. Isso significa que o sujeito portador de valor inerente não pode ser utilizado como um meio para os fins alheios, i.e., como uma simples *coisa*. Por conseguinte, a aceitação do valor inerente de um indivíduo implica em um *dever direto de respeito* por parte de outrem para com esse indivíduo. Ou seja, o valor intrínseco de um *sujeito-de-uma-vida* torna-o alvo de obrigações diretas de outros agentes morais, as quais tomam sua forma primária no *direito fundamental de ser tratado com respeito*.

O *direito fundamental de ser tratado com respeito* é corolário do valor inerente de um ser vivo e deve ser entendido como a base de todos os outros direitos que um indivíduo possa vir a possuir: o direito à vida, à liberdade, à integridade física, etc. A posse desse direito confere ao seu portador um estatuto moral diferenciado, o qual não pode ser burlado nem mesmo quando sua quebra resulta em benefício para um grande número de pessoas. Consequentemente, para Regan, na medida em que os não humanos forem considerados portadores do *direito fundamental de ser tratado com respeito*, eles não poderão mais ser

tidos como meros recursos econômicos. Portanto, a teia que entrelaça as diferentes formas de utilização não humana institucionalizada em vigor será progressivamente desmantelada, alcançando-se, assim, a tão esperada abolição da exploração animal.

O dilema do bote salva-vidas: dano comparado X valor inerente igual

O dilema do bote salva-vidas foi originalmente formulado e apresentado por Regan em seu livro *The Case for Animal Rights*. O respectivo cenário possui distintas caracterizações⁴, porém a mais conhecida é a que se segue: Cinco sobreviventes estão em um bote salva-vidas. Quatro são seres humanos adultos normais e o quinto é um cão de tamanho grande. A pequena embarcação possui espaço para apenas quatro passageiros, de modo que, caso alguém não saia, todos irão morrer. Algum dos humanos deveria sacrificar sua vida em prol dos outros ou o cachorro deveria ser jogado para fora do bote e perecer no mar?

Regan construiu esse experimento imaginário dilemático tendo em vista duas finalidades. A primeira é distanciar sua própria abordagem moral da perspectiva utilitarista, em especial a vertente alvitada pelo filósofo e bioeticista australiano Peter Singer⁵, a qual é paralelamente defendida no debate contemporâneo acerca da inclusão dos não humanos na comunidade moral. A segunda é demonstrar que sua proposta ético-deontológica dispõe das ferramentas teóricas necessárias para avaliar e julgar de maneira apropriada e consistente casos que envolvam conflitos entre portadores de direitos.

No que diz respeito à diferenciação entre a teoria moral reganiana e o *utilitarismo preferencial* sustentado por Singer em resguardo dos animais, os três pontos centrais a serem ressaltados são: (in)existência de direitos morais, (des)importância das consequências das ações e (não) valoração intrínseca dos agentes/pacientes morais.

Primeiro, diferentemente de Regan, Singer não propõe uma abordagem moral pautada pela concessão de direitos, seja para humanos ou não humanos. O utilitarismo defendido por Singer objetiva a maximização imparcial da consecução do maior número possível de preferências individuais. Por seu turno, Regan argumenta que uma perspectiva

² Uma das múltiplas formulações pode ser encontrada na réplica feita por Regan às críticas realizadas por Peter Singer aos seus escritos, publicada no *The New York Review of Books*, em 1985: <<http://www.nybooks.com/articles/archives/1985/apr/25/the-dog-in-the-lifeboat-an-exchange/>>.

³ A obra de Peter Singer, bem como o seu posicionamento sobre os temas aqui abordados, não será alvo direto de análise no presente trabalho, salvo por comentários gerais referentes ao exame de certos aspectos de sua proposta moral feito por Regan.

ética embasada na outorga de direitos morais é capaz de salvaguardar os agentes/pacientes morais de qualquer possível desconsideração moral advinda da tentativa de maximização de certos interesses prejudiciais. Em outras palavras, na opinião de Regan, na medida em que o utilitarista preferencial almeja apenas a satisfação imparcial de preferências ou interesses, ele deve avaliar como igualmente significativo o cumprimento dos desejos daqueles que, por exemplo, exploram animais. Ou seja, caso o interesse em utilizar os não humanos seja mais forte do que o interesse animal em não ser explorado, então o uso dos não humanos estaria, segundo Regan, justificado a partir do utilitarismo – algo moralmente inaceitável no âmbito da teoria reganiana.

Em segundo lugar, o utilitarismo preferencial está assentado sob um consequencialismo moral, i.e., as consequências dos atos praticados pelos agentes morais são provedoras de sua correção ou incorreção. Nesse sentido, de acordo com o que foi visto anteriormente, uma ação é tomada como correta quando maximiza os interesses do maior número possível de indivíduos e incorreta quando não é capaz de fazê-lo. Assim, na busca pelas melhores consequências, um utilitarista poderia justificar, por exemplo, a realização de experimentos com não humanos ao sustentar que os seus benefícios superam os danos causados. Regan, por sua vez, rejeita uma visão consequencialista ao asseverar que, a despeito de suas alegadas vantagens, a experimentação animal, bem como qualquer outra forma de uso não humano, é injusta e eticamente execrável.

Em terceiro lugar, conforme, a vertente utilitária pleiteada por Singer, os sujeitos morais não poderiam ser vistos como portadores de valor inerente igual, mas apenas os seus interesses ou preferências. Isso quer dizer que a verdadeira significatividade moral de um indivíduo não se apresenta nele, mas sim nas suas experiências de bem-estar (físico ou mental). Embora Regan reconheça a relevância da capacidade de experienciar algum tipo de bem-estar como sendo vital para a consideração moral, por si só ela não pode ser compreendida como fundamento último para a avaliação do valor atribuído aos sujeitos morais. De fato, como visto previamente, a noção de *sujeito-de-uma-vida* engloba uma série de outras características, as quais, conjuntamente, tornam o seu possuidor digno de valor moral inerente, e não apenas suas experiências particulares.

Ademais, o outro propósito do dilema do bote salva-vidas é comprovar que a abordagem moral reganiana vale-se de um aparato teórico capaz de avaliar adequadamente os interesses concorrentes de portadores de direitos. Assim, inicialmente, há de se salientar que, no tocante à categoria *sujeito-de-uma-vida*, pacientes e agentes

morais possuem o mesmo valor inerente, o que também é válido para humanos e não humanos. Ainda, do dever direto de respeito, que é devido indistintamente a todos os *sujeitos-de-uma-vida*, deriva-se o *princípio do dano*. De acordo com esse princípio, como questão *prima facie*, prejudicar os interesses de um *sujeito-de-uma-vida* é desrespeitar o valor inerente do qual esse agente ou paciente moral é credor. Por conseguinte, Regan deve determinar sob quais circunstâncias infligir dano em um agente/paciente moral poderia ser tomado como permissível.

Para tanto, Regan diferencia dois tipos de dano, a saber: inflições (*infections*) e privações (*deprivations*). Conforme Regan, “o sofrimento físico ou psicológico, agudo ou crônico, é o paradigma do dano entendido como inflição” (REGAN, 2004, p.94), enquanto privações envolvem “as *perdas* dos benefícios que tornam possíveis ou expandem as fontes de satisfação durante a vida” (REGAN, 2004, p.97). Outrossim, independente de seu tipo, nem todos os danos são equivalentes. Deveras, para Regan, os danos podem ser comparados quando “diminuem de modo igual o bem-estar de um indivíduo, ou o bem-estar de dois ou mais indivíduos” (REGAN, 2004, p.303). Ao passo que, os danos não podem ser comparados em situações nas quais existem efeitos dissemelhantes atuando sobre o bem-estar de um *sujeito-de-uma-vida*.

Como, então, comparar de modo apropriado os distintos danos causados a portadores de valor inerente igual? Para fazê-lo, Regan vale-se de dois princípios-chave em sua teoria, quais sejam: *princípio de minimização quantitativa (miniride principle)* e *princípio de minimização qualitativa (worse-off principle)*⁶. Segundo o princípio de minimização quantitativa, em ocorrências nas quais os danos causados são equivalentes, há de se evitar o dano ao maior número de indivíduos. Por exemplo, em uma situação tal em que se deve decidir entre causar sérios danos a muitos indivíduos ou causar sérios danos a poucos indivíduos, há de se optar pelo segundo caso. Por sua vez, de acordo com o princípio de minimização qualitativa, nos casos em que alguns indivíduos forem vítimas de um dano maior do que os outros, deve ser evitado o dano maior, independentemente do número de indivíduos em questão. Por exemplo, em uma situação tal, em que se deve decidir entre causar sérios danos a muitos indivíduos ou causar danos leves a poucos indivíduos, há de se optar pelo segundo caso.

⁴ A tradução utilizada da nomenclatura dos referidos princípios foi apresentada originalmente em: (NACONECY, 2006, p. 184).

Percebe-se que ambos os princípios abordados acima têm como intuito a resolução de conflitos em nível geral, não casos *excepcionais*, como é o cenário do bote salva-vidas. Ainda assim, como poderá ser observado a seguir, Regan faz uso de uma análise comparativa de danos entre os sobreviventes (humanos e não humano) do barco, a qual resulta em graves dificuldades teóricas para a sua proposta ético-filosófica.

Para Regan, abolicionista e defensor dos direitos animais, quem deve ser jogado ao mar para morrer: algum dos ocupantes humanos ou o cão? Sem titubear, Regan afirma que o escolhido para perecer é o cão. Nas palavras de Regan:

Creio que a morte, para qualquer um dos humanos sobreviventes, causaria um dano maior do que causaria no caso do cachorro. Enquanto o cão, assim como cada um dos humanos perderia tudo, caso viesse a morrer, creio que o “tudo” que cada um dos humanos perderia viria a ser maior do que o “tudo” que seria perdido pelo cachorro. Por quê? Porque a perda que a morte representa é uma função do número e da variedade de possíveis fontes de satisfação que ela impede. Logo, se é verdade que a morte para qualquer um dos humanos representa uma perda maior dessa possibilidade do que seria verdade para o cão, a morte para qualquer um dos humanos seria um dano maior do que seria para o cão. E é por isso que, nessas situações trágicas, é o cachorro que deveria ser sacrificado. (REGAN, 2004, p.xxix)

Regan vai ainda mais longe, de modo a argumentar que:

Números não fazem diferença. Se a escolha que enfrentamos fosse entre não apenas um cachorro e quatro humanos, mas entre quatro humanos e dez, ou cem, ou um milhão de cães, seriam os cachorros que deveriam ser sacrificados. Porquanto não há indivíduo, 0, que seja prejudicado pelas mortes de dez, cem, ou um milhão de cães. Há apenas o dano que a morte seria para cada um dos humanos comparado ao dano da morte que seria causado aos cachorros. E (em cada caso) a morte de qualquer um dos seres humanos representaria um dano maior, pois é uma perda maior do que seria a morte para cada um dos dez, ou cem, ou milhão de cães. (REGAN, 2004, p.xxix)

A partir das próprias palavras de Regan fica patente que, na sua acepção, o princípio de minimização qualitativa seria capaz não apenas de solucionar o dilema proposto, mas também poderia ser utilizado na resolução de conflitos em situações similares. Todavia, é imperativo notar que, diferentemente de outras análises e réplicas proporcionadas pela teoria moral reganiana, o dilema do bote salva-vidas não pertence ao costumeiro contexto da problematização ético-filosófica sobre as múltiplas formas de exploração animal institucionalizada. O dilema do bote salva-vidas reflete uma disputa entre portadores de direitos, de modo que o dever de respeito, continuamente resgatado por

Regan para demonstrar os males da exploração animal institucionalizada, não pode ser abordado filosoficamente com a mesma clareza em outras ocasiões.

Consequentemente, ao tentar demonstrar que em uma situação tão sensível como a do bote salva-vidas seria viável a aplicação dos princípios de minimização quantitativa e minimização qualitativa, tendo por justificativa primeira o dano maior que seria causado pela morte dos humanos em comparação ao dano causado pela morte dos cães, Regan abre a possibilidade de decidir qualquer disputa entre portadores de direitos humanos e não humanos em favor dos primeiros. Pois, na medida em que certas particularidades presentes na formulação do conceito de *sujeito-de-uma-vida* possam ser manipuladas de modo a sustentar uma diferença na avaliação ética, apesar do valor inerente igual dos agentes e pacientes morais de espécies distintas, estabelece-se um padrão de ação que poderia ser usado indefinidamente para justificar uma consideração desigual em quaisquer disputas morais entre seres humanos e animais, privilegiando, assim, os humanos.

As críticas de Gary L. Francione e os limites da teoria moral de Tom Regan

O *scholar* de Direito norte-americano Gary L. Francione também desenvolveu uma proposta de caráter deontológico, a qual clama inequivocamente pelo fim da exploração animal institucionalizada. A abordagem jurídico-filosófica sustentada por Francione conflui com a teoria moral reganiana em diversos pontos, sobretudo no que se refere às suas críticas ao utilitarismo preferencial sugerido por Singer, bem como seu foco na problematização do uso feito dos não humanos pelos seres humanos. Todavia, no que diz respeito ao dilema do bote salva-vidas, ambos os autores mostram-se em clara divergência.

Francione pontua que, a despeito do pleito reganiano em prol da igualdade propiciada pela adoção do conceito de *sujeito-de-uma-vida*, a aplicação do princípio de minimização qualitativa no dilema do bote salva-vidas demonstrou que existem certas características atribuídas a seres humanos que justificariam uma desigual consideração moral entre espécies distintas. Em outras palavras, na medida em que Regan aplica o princípio de minimização qualitativa em momentos de conflito entre direitos humanos e não humanos e, subsequentemente, argumenta que a morte é um dano maior para os seres humanos do que para os outros animais, fica estabelecida uma nova formulação não categórica da noção de *sujeito-de-uma-vida* e dos postulados relativos ao valor inerente igual. Ademais, como assevera Francione:

Se o dano da morte dos humanos é sempre maior devido à espécie, então, sem dúvidas, existe uma maneira não arbitrária para diferenciar humanos de não humanos. Portanto, se Regan afirma que somos moralmente exigidos a escolher matar um milhão de cães para salvar um único humano, devido ao fato de a morte ser um dano qualitativamente maior para o humano, parece que ele abriu a porta para o argumento de que o uso institucionalizado de animais pode ser justificado ao menos em circunstâncias excepcionais. (FRANCIONE, 2008, p.227)

Outrossim, conforme Francione, o próprio ato de decidir por salvar um humano em detrimento de um não humano, em quaisquer situações de conflito, tendo por critério moral a posse de uma alegada sofisticação cognitiva superior por parte do ser humano como, por exemplo, a morte ser um dano maior ao ser humano, é especista. Indo mais além, na medida em que essa distinção é preordenada pela teoria moral em voga, isso implica que os animais jamais sairão ganhando em qualquer disputa com os seres humanos. Com efeito, quando Regan defende que a morte é, como questão empírica e moral, um dano maior para os humanos em comparação aos não humanos, segundo Francione, “parece difícil ser capaz de restringir essa análise somente à situação excepcional do bote salva-vidas” (FRANCIONE, 2008, p.228).

Ainda, a assertiva feita por Regan de que a morte é um dano qualitativamente maior para os seres humanos, tendo por sustentáculo teórico um exame fundamentado no pertencimento da espécie humana, acaba por trazer graves complicações para sua teoria dos direitos dos animais, assim como para a sua proposta de abolição da exploração não humana institucionalizada. De fato, diferentemente do que declara ser um dos objetivos primários do cenário dilemático do bote salva-vidas, i.e., o distanciamento teórico-prático da perspectiva utilitarista resguardada por Singer, Regan termina por se aproximar explicitamente do pensamento utilitário que ele tanto rejeita. Pois, a noção de que o interesse em permanecer vivo é mais fraco em não humanos do que em seres humanos, devido à ausência de certas habilidades cognitivas “superiores” nos primeiros, é exatamente um dos meios que Singer e outros autores utilitaristas encontraram para atribuir um valor moral diferenciado às experiências vivenciadas por membros de espécies distintas. Ao passo que, a partir de tal pressuposto, puderam enumerar outras razões para justificar o uso de não humanos por seres humanos, como é o caso, por exemplo, dos alegados benefícios da experimentação animal.

Em última instância, para Francione, as tentativas de identificar pontos de convergência e divergência cognitiva entre humanos e não humanos, como é o caso da

pressuposição reganiana de que a morte é um dano maior para humanos do que para animais, não apenas acabam revelando-se altamente problemáticas, como evidenciado a partir da problematização do dilema do bote salva-vidas, mas também culminam em uma alarmante hierarquização de valores morais entre as espécies. De modo que a igual consideração moral acaba sendo substituída por um desigual tratamento e avaliação dos interesses dos membros de espécies distintas.

Assim, em observância às dificuldades apresentadas anteriormente, Francione desenvolve uma perspectiva ético-deontológica fundamentada exclusivamente na *senciência*. De acordo com o *scholar*, se um ser é *senciente*, i.e., se um ser é capaz de sofrer, esse possui ao menos um interesse primário, qual seja: o *interesse em não sofrer*. Para fins de consideração moral, nenhuma outra característica fisiológica ou cognitiva além da *senciência* é necessária para que se pesem adequadamente os interesses basilares de um indivíduo (humano ou não). Percebe-se que, com o estabelecimento de tal pilar ético, Francione busca a estruturação direta de uma comunidade moral capaz de julgar e avaliar devidamente os interesses e preferências de seus membros sem o surgimento de hierarquias pautadas por habilidades cognitivas secundárias.

Considerações finais

A fim de concluir essa breve análise acerca das perspectivas de Regan e Francione sobre o dilema do bote salva-vidas, é necessário retomar alguns pontos. Primeiro, para Regan, seres humanos e uma miríade de animais não humanos partilham de certas capacidades cognitivas e habilidades psicológicas similares, as quais são fundamentais para a consideração moral. Regan assevera que esses seres são membros da categoria *sujeitos-de-uma-vida* e, por conseguinte são portadores de valor inerente igual. Ademais, conforme Regan, todos aqueles que são abarcados sob a concepção de *sujeito-de-uma-vida* são alvo do dever de respeito alheio, o qual obtém sua forma última no *direito de ser tratado com respeito*.

Em segundo lugar, Regan formula o chamado dilema do bote salva-vidas para, inicialmente, distanciar-se da proposta moral utilitarista. Regan simultaneamente propõe que o dilema em questão pode servir como um meio de demonstrar os alcances e possibilidades de sua teoria moral. Para tanto, Regan desenvolve dois princípios distintos, o de minimização quantitativa e o de minimização qualitativa para decidir em situações

onde se faz necessário pesar e comparar danos causados em portadores de direitos. Regan aplica os respectivos princípios ao cenário dilemático sugerido e afirma ser capaz de reagir apropriadamente à disputa estabelecida ao invocar a noção de que a morte é um dano qualitativamente maior aos seres humanos do que aos não humanos.

Em terceiro lugar, Francione assevera que Regan, ao elencar certas capacidades cognitivas secundárias como sendo basilares para a igual consideração ética, acaba por justificar um tratamento especista em detrimento dos interesses não humanos. Segundo Francione, longe de resolver o próprio dilema proposto, Regan fortemente aproxima-se de uma abordagem utilitarista, de tal forma que os princípios por ele criados possibilitariam a justificação da exploração animal institucionalizada em nível não excepcional. Por último, Francione sugere que nenhuma outra capacidade além da senciência é necessária para que um indivíduo (humano ou não) seja tido como um verdadeiro membro da comunidade moral em vigência.

Referências

FRANCIONE, G. L. **Animals as persons**: Essays on the abolition of animal exploitation. New York: Columbia University Press, 2008.

NACONECY, C. M. **Ética & animais**: Um guia de argumentação filosófica. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2006.

REGAN, T. **The case for animal rights**. Los Angeles: University of California Press, 2004.